

**PROJETO DE LEI N.º 24 /2007**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - É criada na Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, a faixa salarial de vencimento 11-A, cujo valor é fixado em R\$2.414,25 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - A jornada de trabalho do cargo de Fisioterapeuta fica reduzida de 40 horas para 30 horas semanais, enquadrando seu nível de vencimento na faixa 11-A da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos

Art. 3º – Os Anexos II e VI dos Quadros de Pessoal de Provimento Efetivo de Cabeceira Grande (MG), instituído pela Lei 082 de 14 de Março de 2000, com as alterações promovidas pelas Leis 119 de 11 de Abril de 2001, 120 de 30 de Abril de 2001, 121 de 30 de Abril de 2001, 163 de 24 de Outubro de 2003, 199 de 04 de Maio de 2005, 215 de 05 de Abril de 2006, 233 de 18 de Setembro de 2006, 236 de 02 de Março de 2007, 240 de 22 de Março de 2007 e 252, de 22 de Junho de 2007, com as modificações ora instituídas, passam a vigorar de forma consolidada nos termos dos Anexos I desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 16 de Julho de 2007.

**ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I da Lei nº**

**A N E X O II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Denominação	Nº. de vagas	Faixa Inicial de Vencimento	Jornada de Trabalho Semanal	Área Específica
Administrador	01	11	40 horas	Administrativa
Agente Administrativo	01	07	40 horas	Administrativa
Assistente Social	02	12	40 horas	Administrativa
Auxiliar Administrativo I	04	01	40 horas	Administrativa
Auxiliar Administrativo II	14	02	40 horas	Administrativa
Auxiliar Administrativo III	06	05	40 horas	Administrativa
Contador	01	11	40 horas	Administrativa
Engenheiro Civil	01	13	40 horas	Administrativa
Fiscal de Posturas e Obras	01	09	40 horas	Administrativa
Fiscal de Tributos	01	09	40 horas	Administrativa
Procurador Tributário	01	13	40 horas	Administrativa
Psicólogo	01	10	20 horas	Administrativa
Repcionista/telefonista	01	02	40 horas	Administrativa
Técnico Agrícola	01	07	40 horas	Administrativa
Técnico em Contabilidade	01	07	40 horas	Administrativa
Vigia	16	01	44 horas	Administrativa
Auxiliar de Biblioteca	04	04	30 horas	Educacional
Auxiliar de Secretaria	08	04	30 horas	Educacional
Cantineira	12	01	40 horas	Educacional
Monitor de Creche	14	01	30 horas	Educacional
Professor PI	48	03	20 horas	Educacional
Professor PII	33	06	20 horas	Educacional
Regente Auxiliar de Ensino I (em extinção)	04	01	20 horas	Educacional
Regente Auxiliar de Ensino II (em extinção)	02	01	20 horas	Educacional
Secretário Escolar	02	07	40 horas	Educacional
Servente Escolar	36	01	30 horas	Educacional
Supervisor Escolar	02	08	40 horas	Educacional
Auxiliar de Serviços Gerais	16	01	44 horas	Operacional
Bombeiro (em transição)	04	04	44 horas	Operacional
Eletricista	01	07	44 horas	Operacional
Encarregado de Serviço (em transformação)	00	02	44 horas	Operacional
Gari	02	01	44 horas	Operacional
Mecânico	02	07	44 horas	Operacional
Mestre de Ofício	06	04	44 horas	Operacional
Motorista	20	07	44 horas	Operacional
Operador de Máquina	04	07	44 horas	Operacional
Operário	15	01	44 horas	Operacional
Pedreiro (em transformação)	00	04	44 horas	Operacional
Topógrafo	01	07	44 horas	Operacional
Agente Comunitário de Saúde	16	01	40 horas	Saúde

Agente de Vigilância Epidemiológica	06	02	40 horas	Saúde
Atendente de Consultório Dentário	02	05	40 horas	Saúde
Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	05	05	40 horas	Saúde
Auxiliar de Saúde (em transformação)	00	01	40 horas	Saúde
Enfermeira	03	14	40 horas	Saúde
Farmacêutico	01	11	20 horas	Saúde
Fiscal Sanitário	02	09	40 horas	Saúde
Fisioterapeuta	02	11-A	30 horas	Saúde
Médico	04	15	20 horas	Saúde
Odontólogo	03	14	40 horas	Saúde
Técnico de Enfermagem	08	07	40 horas	Saúde
Técnico de Laboratório	01	07	40 horas	Saúde
Técnico em Higiene Dental	02	07	40 horas	Saúde
Técnico em Radiologia	01	07	24 horas	Saúde
<b>Total de Vagas</b>	<b>347</b>			

ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	380,00
02	387,00
03	403,00
04	483,00
05	499,00
06 (*)	521,00
07	563,00
08	811,00
09	966,00
10	1.771,00
11	1.795,00
11-A	2.414,25
12	2.564,00
13	2.656,00
14	3.219,00
15	5.191,00

(\*) Correspondente a 81 horas-aula mensais, ou R\$6,43 a hora-aula.

Ofício Gabin/nº. 080/2007  
Mensagem a propositura de lei  
Cabeceira Grande (MG), 16 de julho de 2007

Senhora Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação e decisão dos ilustres pares dessa egrégia casa legislativa, a propositura apensa, que cuida de efetuar alteração na jornada de trabalho, carga horária e vencimento do cargo de Fisioterapeuta.

Como sabem Vs. Excelências, esta Prefeitura vem de homologar a recente realização de concurso público para provimento de vários cargos, inclusive o de fisioterapeuta; só agora, entretanto, tomamos conhecimento da Lei federal nº. 8.856, de 1º de Março de 1994, que sujeita tal profissional e ao Terapeuta Ocupacional, prestação ou jornada máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Consultando os dois candidatos aprovados no concurso, ambos foram concordes em afirmar que tinham conhecimento que prestaram concurso para trabalhar 40 horas semanais, mas que se acham de acordo com a alteração da legislação municipal como meio de preservar o princípio da hierarquia das leis e as normas emanadas do Conselho da categoria. A Secretaria Municipal de Saúde entende que a jornada de 30 horas semanais não afetará o atendimento dos usuários, já que esta é a carga semanal contratada atualmente.

Dessa forma, não nos restou outra alternativa além de propor aos senhores vereadores que aprovem a redução da carga horária e, proporcionalmente, o vencimento deste cargo, com vistas a atender dispositivo legal e permitir que a posse e o exercício dos citados candidatos já se faça com a situação devidamente regularizada.

São as razões que alinho para pleitear que a matéria seja submetida, regimentalmente, à deliberação e votação em regime de urgência, ao tempo que renovo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

À sua Excelência a Senhora  
**Vereadora Waldeth Santana**

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceira Grande (MG)